



**ESTADO DE SANTA CATARINA
SECRETARIA DE ESTADO DA EDUCAÇÃO**

EDITAL Nº 21/ 2013/ SED de 05 de dezembro de 2013

O SECRETÁRIO DE ESTADO DA EDUCAÇÃO, no uso de suas atribuições legais e considerando o disposto na Lei nº 456, de 11 de agosto de 2009, torna públicas, pelo presente Edital, as normas para realização do processo seletivo para admissão de professores em caráter temporário, para atuação na educação indígena, nos níveis de Ensino Fundamental e Ensino Médio, no Ensino Regular da rede pública estadual para o ano letivo de 2014.

1. DAS DISPOSIÇÕES PRELIMINARES

1.1 O Processo Seletivo destina-se ao provimento de vagas para o Cargo de Professor Admitido em Caráter Temporário para o ano letivo de 2014 em unidades escolares que atuam na educação indígena.

2. DO PROCESSO SELETIVO

2.1 O processo seletivo será realizado para as Gerências Regionais de Educação - GEREDs de Brusque, Chapecó, Grande Florianópolis, Ibirama, Joinville, Laguna, Seara e Xanxerê, sob a coordenação da comissão composta pelo Supervisor de Desenvolvimento Humano, Supervisor de Educação Básica e Profissional e três técnicos da Gerência de Educação – GERED, da Secretaria do Desenvolvimento Regional – SDR, para realizar o levantamento das vagas, bem como a realização da chamada para preenchimento das mesmas, cabendo à presidência desta comissão ao Supervisor de Desenvolvimento Humano de cada GERED/Secretaria de Desenvolvimento Regional - SDR.

3. DO LOCAL E HORÁRIO DA INSCRIÇÃO E VALIDAÇÃO

3.1 As inscrições e validações serão realizadas na GERED, no horário de funcionamento da mesma, pelo próprio candidato, no período de 16 a 19 de dezembro de 2013.

4. DA INSCRIÇÃO E VALIDAÇÃO

4.1 A inscrição do candidato deverá ser única, podendo este optar por até 3 (três) disciplinas da educação indígena e por apenas uma Gerência de Educação.

4.2 O candidato deverá revisar o comprovante de inscrição e verificar a exatidão das informações nele contidas, tornando-se responsável pelas mesmas.

4.3 O candidato deverá dirigir-se à GERED para efetuar a validação de sua inscrição no processo seletivo.

4.4 A validação da inscrição será realizada pela Comissão referida no item 2.1 deste Edital, via formulário próprio.

4.5 Em hipótese alguma será admitida a validação da inscrição condicional ou por correspondência, aceitando-se, no entanto, por procuração, pública ou particular (com firma reconhecida), onde conste obrigatoriamente a menção a este Edital, que deverá ser apresentada juntamente à documentação.

5. DOCUMENTAÇÃO NECESSÁRIA PARA A VALIDAÇÃO DA INSCRIÇÃO

5.1 Quando da validação da inscrição, o candidato deverá apresentar na GERED a seguinte documentação:

- a) CPF;
- b) Carteira de Identidade;
- c) Título de Eleitor;
- d) Declaração de residência fornecida pela FUNAI;
- e) Atestado de tempo de serviço no magistério expresso em anos, meses e dias, com os respectivos períodos, expedidos pelos seguintes órgãos:
 - Unidade Escolar, quando se tratar de magistério público estadual;
 - Secretaria de Educação do Município, quando se tratar de tempo de serviço municipal;
 - Secretaria da Educação do Estado de origem, quando se tratar de magistério público de outros Estados;
 - Setor de Recursos Humanos do Órgão Federal ou de Unidade Escolar, quando se tratar de magistério público federal e particular, respectivamente.
- f) Documento comprobatório de aperfeiçoamento ou horas de atualização, se tiver cursado ou participado durante o ano;
- g) Certificado de conclusão e respectivo histórico escolar de curso superior - Licenciatura Plena, na área e disciplina específica, apresentando somente para fins de validação;
- h) Declaração, do corrente ano, indicando a fase e o curso de licenciatura em que se encontra devidamente matriculado e frequentando, na área e na disciplina em que pretende atuar;
- i) Diploma de Magistério - ensino médio na área em que pretende atuar;

5.2 O candidato deverá apresentar cópia dos documentos citados nas alíneas **a, b, c, d, e, f, g, h e i**, do item 5.1, acompanhada dos originais, para conferência.

5.3 O tempo de serviço do servidor aposentado ou com processo de aposentadoria em tramitação não poderá ser considerado na contagem prevista no item 5.1, alínea **e**, deste Edital.

5.4 Os candidatos que não apresentarem os documentos previstos no item 5.1, no prazo indicado pelo item 3.1, não terão sua inscrição validada.

6. DA CLASSIFICAÇÃO

6.1 A classificação dos candidatos ocorrerá por Regional e por disciplina, observados os seguintes critérios:

- a) nível de escolaridade;
- b) cursos de aperfeiçoamento ou atualização; e
- c) tempo de serviço no magistério.

6.2 A Classificação será dada a partir da soma dos pontos obtidos na avaliação do nível de escolaridade e avaliação dos cursos de aperfeiçoamento ou atualização e da avaliação do tempo de serviço e terá valor máximo de 1000 (mil) pontos.

6.3 É responsabilidade do candidato a entrega dos documentos: Títulos, Tempo de Serviço e Cursos de Capacitação, conforme normas previstas neste Edital.

6.4 Os documentos que não estiverem de acordo com os critérios estabelecidos neste Edital, ainda que entregues, não serão considerados.

6.5 Os comprovantes dos títulos e tempo de serviço não serão devolvidos ao candidato nem serão fornecidas cópias desses títulos. Por esse motivo, não devem ser entregues ou encaminhados documentos originais, com exceção das certidões.

6.6 Não serão aceitos títulos encaminhados por qualquer outro meio a não ser o descrito neste edital.

6.7 A constatação de qualquer irregularidade ou falsidade de documento apresentado implicará na imediata desclassificação do candidato sem prejuízo das sanções legais.

6.8 Não serão considerados, para efeito de pontuação os documentos ilegíveis, bem como os emitidos via fax, páginas eletrônicas ou outras formas não previstas neste edital.

6.9 A escolha dos títulos a serem encaminhados é de inteira responsabilidade do candidato. À Banca Avaliadora cabe apenas avaliar os títulos relacionados e encaminhados pelo candidato.

6.10 Concluído o prazo estabelecido para entrega dos títulos, não serão aceitos acréscimos de outros documentos. Por ocasião dos recursos, podem ser encaminhados somente documentos que sirvam para esclarecer dados de documentos apresentados ou encaminhados no período determinado para a entrega dos títulos.

6.11 A GERED, mediante recomendação da Banca de Análise de Documentos, poderá alterar a opção do candidato preenchida no requerimento de inscrição, quanto ao nível de escolaridade caso o documento apresentado não comprove a escolaridade mínima exigida conforme normas do Edital.

7. DA AVALIAÇÃO DO NÍVEL DE ESCOLARIDADE

7.1 O valor máximo da avaliação do nível de escolaridade é de 300 (trezentos) pontos.

7.2 A avaliação do nível de escolaridade será feita através dos certificados ou diplomas de curso de pós-graduação na área da educação ou para o mercado de trabalho, ou na área a que concorre, em nível de: Doutorado, Mestrado ou Especialização, na área de formação específica da disciplina para a qual o candidato se inscreveu obedecendo à tabela de pontos abaixo:

| TABELA DE PONTOS DE NÍVEL DE ESCOLARIDADE | | | |
|--|--|------------------------------|-----------------------------------|
| ALÍNEA | TÍTULO | PONTOS DE CADA TÍTULO | PONTOS MÁXIMOS DOS TÍTULOS |
| A | Conclusão de Doutorado na área da educação, mercado de trabalho, ou de ensino | 300 | 300 |
| B | Conclusão de Mestrado na área da educação, mercado de trabalho, ou de ensino | 250 | 250 |
| C | Conclusão de curso de pós-graduação, em nível de especialização, com carga horária mínima de 360 (trezentos e sessenta) horas, com apresentação de Trabalho de Conclusão de Curso que tenha sido aprovado, na área da educação, mercado de trabalho, ou de ensino. | 200 | 200 |
| D | Conclusão de curso de graduação Licenciatura Plena na disciplina específica do cargo pretendido | 150 | 150 |
| E | Conclusão de curso de graduação Bacharelado com curso emergencial de Licenciatura Plena de Formação de Professores ou, complementação pedagógica, na disciplina/área específica do cargo pretendido | 150 | 150 |
| F | Conclusão de curso de graduação Licenciatura Curta na disciplina específica do cargo pretendido | 120 | 120 |
| G | Conclusão de curso de graduação Bacharelado na disciplina específica do cargo pretendido | 100 | 100 |
| H | Conclusão de curso de graduação Tecnólogo na disciplina específica do cargo pretendido | 100 | 100 |
| I | Conclusão de curso de Magistério Ensino Médio somente para quem optou pela disciplina de Anos Iniciais do Ensino Fundamental ou pelas disciplinas de Educação Especial. | 80 | 80 |
| J | Certidão de frequência em curso de Licenciatura Plena, no mínimo na 5ª (quinta) fase. | 60 | 60 |
| K | Certidão de frequência em curso de Licenciatura | 30 | 30 |

| | | | |
|----------|--|----|----|
| | Plena, da 1ª (primeira) fase. | | |
| L | Conclusão de curso de Ensino Médio Técnico, na disciplina específica do cargo pretendido ou do Curso de Magistério Normal Nível Médio. | 20 | 20 |
| M | Conclusão de curso de Ensino Médio. | 10 | 10 |

7.3 A nota expressa na tabela de pontos de escolaridade acima será computada, não cumulativamente, por título, valendo apenas os pontos atribuídos ao maior título acadêmico.

7.4 Será considerada formação na área da educação/ensino/mercado de trabalho os cursos relativos aos temas relacionados na área da educação/ensino na Tabela de Áreas de Conhecimento da Coordenação de Aperfeiçoamento de Pessoal de Nível Superior (CAPES) do Ministério da Educação, na área de formação específica da disciplina para a qual o candidato se inscreveu.

7.5 Para receber a pontuação relativa ao título nas **Alíneas A e B**, o candidato deverá comprovar a conclusão do curso de pós-graduação em nível de doutorado ou de mestrado, através de fotocópia do diploma, devidamente registrado, expedido por instituição credenciada pelo MEC ou Conselho Estadual de Educação - CEE, ou certificado/declaração de conclusão de curso, expedida por instituição credenciada pelo MEC ou CEE, acompanhado do histórico escolar, no qual conste o número de créditos obtidos, as disciplinas em que foi aprovado e as respectivas menções, o resultado dos exames e do julgamento da dissertação ou da tese.

7.6 Para comprovação do curso de doutorado ou de mestrado concluído no exterior, apenas será aceito o diploma revalidado por instituição de ensino superior no Brasil, salvo se a revalidação for dispensada pela legislação brasileira em vigência, fato que deve ser comprovado por documento hábil.

7.7 Outros comprovantes de conclusão de curso ou disciplina não serão aceitos, como os títulos relacionados nas **Alíneas A e B** da tabela de pontos de nível de escolaridade.

7.8 Para receber a pontuação relativa ao título relacionado na **Alínea C**, o candidato deverá comprovar, através de fotocópia do certificado de que o curso de especialização foi realizado de acordo com a Lei nº. 9.394, de 20 de dezembro de 1996 (Lei de Diretrizes e Bases da Educação), com as normas do Conselho Nacional de Educação (CNE) ou com as normas do extinto Conselho Federal de Educação (CFE), ou ainda CEE.

7.9 Caso o certificado não comprove que o curso de especialização foi realizado de acordo com o solicitado no item anterior, deverá ser anexada fotocópia da declaração da instituição, atestando que o curso atende à Lei nº. 9.394, de 1996, ou às normas do CNE ou do extinto CFE, ou ainda CEE.

7.10 Não receberá pontuação na **Alínea C** da tabela de pontos de nível de escolaridade o candidato que apresentar certificado que não comprove que o curso foi realizado de acordo com a Lei nº 9.394, de 1996, ou com as normas do CNE ou do extinto CFE, ou CEE ou, ainda, sem a declaração da instituição referida no item anterior deste edital.

7.11 Para receber a pontuação relativa ao título relacionado na **Alínea C**, serão aceitos somente os certificados/declarações em que conste a carga horária mínima de 360 horas.

7.12 Para receber a pontuação relativa ao título relacionado na **Alínea D**, o candidato deverá comprovar através de fotocópia do Diploma a conclusão do curso, acompanhado do histórico escolar e do curso emergencial de Licenciatura Plena de Formação de Professores ou Complementação Pedagógica, devendo obrigatoriamente tal curso ser reconhecido pelo MEC ou CEE, estando esse reconhecimento detalhado no corpo do Diploma.

7.13 Para receber a pontuação relativa ao título relacionado nas **Alíneas E, F, G e H**, o candidato deverá comprovar, através de fotocópia do Diploma, a conclusão do curso, acompanhado do Histórico Escolar, devendo obrigatoriamente tal curso ser reconhecido pelo MEC ou CEE, estando esse reconhecimento detalhado no corpo do Diploma.

7.14 O diploma, ou certificado obtido no exterior só será avaliado se for revalidado por universidade pública que tenha curso do mesmo nível e área ou equivalente respeitando-se os acordos internacionais de reciprocidade ou equiparação.

7.15 O diploma ou certificado de conclusão de curso expedido em língua estrangeira somente será considerado se traduzido para a Língua Portuguesa por tradutor juramentado.

7.16 Para receber a pontuação relativa ao título relacionado na **Alínea I** do quadro de títulos, o candidato deverá comprovar através de fotocópia do Diploma de Curso de Magistério, a conclusão do curso acompanhada do Histórico Escolar, comprovando que tal curso foi realizado de acordo com a Lei nº. 9.394, de 20 de dezembro de 1996 (Lei de Diretrizes e Bases da

Educação), com as normas do Conselho Nacional de Educação (CNE) ou com as normas do extinto Conselho Federal de Educação (CFE), ou ainda CEE.

7.17 Para receber a pontuação relativa ao título relacionado nas **Alíneas J e K**, o candidato deverá comprovar, através do original da Certidão de Frequência da instituição de ensino, mencionando que o estudante está regularmente matriculado e freqüentando as aulas em fase ou semestre letivo de curso de Graduação em Licenciatura Plena, não sendo aceitos outros documentos.

7.18 Para receber a pontuação relativa ao título relacionado na **Alínea L** do quadro de títulos, o candidato deverá comprovar através de fotocópia do Diploma ou do Certificado de Curso de Ensino Médio Técnico, na disciplina específica do cargo pretendido, a conclusão do curso acompanhada do Histórico Escolar, comprovando que tal curso foi realizado de acordo com a Lei nº. 9.394, de 20 de dezembro de 1996 (Lei de Diretrizes e Bases da Educação), com as normas do Conselho Nacional de Educação (CNE) ou com as normas do extinto Conselho Federal de Educação (CFE), ou ainda CEE.

7.19 Para receber a pontuação relativa ao título relacionado na **Alínea M** do quadro de títulos, o candidato deverá comprovar através de fotocópia do Diploma ou do Certificado de Curso de Ensino Médio a conclusão do curso acompanhada do Histórico Escolar, comprovando que tal curso foi realizado de acordo com a Lei nº. 9.394, de 20 de dezembro de 1996 (Lei de Diretrizes e Bases da Educação), com as normas do Conselho Nacional de Educação (CNE) ou com as normas do extinto Conselho Federal de Educação (CFE), ou ainda CEE.

8. DA AVALIAÇÃO DOS CURSOS DE APERFEIÇOAMENTO OU ATUALIZAÇÃO

8.1 O valor máximo da avaliação dos cursos de aperfeiçoamento ou atualização na área da educação ou na área a que concorre é de 200 (duzentos) pontos.

8.2 A avaliação dos cursos de aperfeiçoamento ou atualização na área da educação ou de ensino e na área a que concorre será feita através de cursos de aperfeiçoamento ou atualização, freqüentados, ministrados e concluídos no **período de 01/10/2008 a 30/10/2013**, obedecida a tabela abaixo:

| TABELA DE PONTOS DE CURSOS DE APERFEIÇOAMENTO OU ATUALIZAÇÃO | | | |
|---|---|--|---------------------------------|
| ALÍNEA | TÍTULO | PONTOS DE CADA TÍTULO | PONTOS MÁXIMOS DO TÍTULO |
| A | Diplomas ou certificados de conclusão de curso de aperfeiçoamento ou atualização na área da educação ou de ensino: planejamento, avaliação, Projeto Pedagógico, Educação para Diversidade, Métodos e Práticas de Ensino, Temas Transversais, Educação em Direitos Humanos, ou na área a que concorre, com carga horária mínima de 10 (dez) horas. | 20 (vinte) pontos para cada 40 (quarenta) horas de curso, limitando-se a 400 (quatrocentas) horas no máximo. | 200 |
| B | Certificados, atestados ou declarações, de participação, como ministrante, ouvinte, em cursos, seminários, simpósios, congressos e outros na área da Educação, Temas Transversais, ou na área a que concorre, com carga horária mínima de 10 (dez) horas. | | |

8.3 Para receber a pontuação relativa ao título na **Alínea A**, o candidato deverá comprovar através da apresentação de fotocópia, dos diplomas ou certificados devidamente registrados, expedido por instituição credenciada pelo MEC ou CEE, exclusivamente na área da educação ou de ensino com **carga horária mínima de 10 (dez) horas** e realizados no **período 01/10/2008 a 30/10/2013**.

8.4 Para receber a pontuação relativa ao título na **Alínea B**, o candidato deverá comprovar através da apresentação de fotocópia, dos certificados devidamente registrados, expedido por instituição credenciada pelo MEC ou CEE, exclusivamente na área da educação ou de ensino, ou na área a que concorre (ensino profissionalizante), ou dos Atestados/Declarações expedidas pelas instituições que promoveram ou realizaram os eventos, devidamente assinados pelos

responsáveis com **carga horária mínima de 10 (dez) horas** e realizados no **período 01/10/2008 a 30/10/2013**.

8.5 Para efeito da pontuação das **Alíneas A e B, não será considerado título com carga horária inferior a exigida, nem título com a mesma data, mesmo que realizados em turnos e em órgãos diferentes, ficando válido apenas 01 (um), entre os apresentados com a mesma data.**

8.6 Para efeito de pontuação serão desconsiderados os títulos anteriormente apresentados cuja data limite não esteja compreendida no período de 01/10/2008 a **30/10/2013**.

8.7 Nos documentos apresentados para a prova de títulos devem constar a assinatura do responsável, a carga horária e o período de início e de término do curso ou do evento.

8.8 Não serão considerados estágios e nem monitoria, nem será valorizada a participação em cursos ou seminários (ou eventos similares), quando os mesmos fizerem parte do currículo de cursos de graduação ou pós-graduação e que forem requisitos para a conclusão dos mesmos.

8.9 Todo e qualquer certificado que estiver em língua estrangeira, somente será considerado se vier acompanhado da tradução por Tradutor Público Juramentado (tradução original), excetuando-se dessa exigência os certificados expedidos pelos países integrantes do Acordo do MERCOSUL.

9. DA AVALIAÇÃO DO TEMPO DE SERVIÇO

9.1 O valor máximo da avaliação do tempo de serviço é de 500 (quinhentos) pontos.

9.2 A avaliação do tempo de serviço será feita através de atestado de tempo de serviço no magistério estadual, municipal, federal, particular de Santa Catarina e de outros estados, e obterá a pontuação de 10 (dez) pontos para cada 06 (seis) meses completos de tempo de serviço, limitando-se a 25 (vinte e cinco) anos no máximo.

9.3 Para receber a pontuação relativa ao título de tempo de serviço no magistério, o candidato deverá comprovar através de:

- a. para exercício de atividade em instituição privada ou instituição pública que adote o Regime Celetista para o quadro funcional será necessária a comprovação através de fotocópia dos seguintes documentos: 1 – carteira de trabalho e previdência social (CTPS) contendo as páginas: identificação do trabalhador, registro do empregador que informe o período (com início e fim, se for o caso) e qualquer outra página que ajude na avaliação, por exemplo, quando há mudança na razão social da empresa; ou 2 – original da certidão de tempo de serviço que informe o período, com início e fim, conforme Modelo Anexo II;
- b. o tempo de serviço será válido até a data de **30/10/2013**.
- c. para exercício de atividade em instituição pública que adote o regime estatutário será necessária a comprovação através do original da atestado de tempo de serviço que informe o período, com início e fim, conforme Modelo Anexo II, emitida pelos seguintes órgãos:
 - c.1 Unidade Escolar, quando se tratar de magistério público estadual;
 - c.2 Secretaria de Educação do Município, quando se tratar de tempo de serviço municipal;
 - c.3 Secretaria da Educação do Estado de origem, quando se tratar de magistério público de outros Estados;
 - c.4 Setor de Recursos Humanos do Órgão Federal ou de Unidade Escolar, quando se tratar de magistério público federal e particular, respectivamente;
 - c.5 Não será considerado o tempo de serviço computado para efeito de aposentadoria.

9.4 Para efeito de pontuação relativa ao título de tempo de serviço no magistério o atestado/certidão emitido deverá conter o nome do órgão por extenso, não se aceitando abreviaturas.

9.5 Para efeito de pontuação relativa ao título de tempo de serviço no magistério não será considerada fração de ano nem sobreposição de tempo nos documentos apresentados, mesmo que em instituições diferentes.

9.6 Não será computado para efeito de pontuação ao título de tempo de serviço no magistério, o tempo de serviço do servidor aposentado ou com processo de aposentadoria em tramitação.

9.7 Não será computado também, o título de tempo de serviço no magistério, o tempo de estágio, de monitoria e de bolsa de estudo, nem o tempo de trabalho voluntário exercido na condição de estudante.

10. Critérios de Desempate

10.1 Em havendo empate na classificação de candidatos, serão utilizados os seguintes critérios:

- a) o que possuir maior graduação;
- b) o que possuir maior tempo de serviço no magistério público estadual;
- c) o que possuir o maior número de filhos menores;
- d) o de maior idade.

11. DO RESULTADO DA CLASSIFICAÇÃO

11.1 A listagem classificatória será divulgada na respectiva Gerência de Educação de inscrição do candidato e no site da Secretaria de Estado da Educação, www.sed.sc.gov.br, até o dia 29/01/2014.

12. DO RECURSO

12.1 No caso de sentir-se prejudicado na sua classificação, o candidato poderá entrar com recurso nos dias 30 e 31 de janeiro de 2014, no horário de atendimento da sua GERED.

12.2 A Comissão terá o prazo de 24 horas para analisar e dar parecer sobre o recurso.

12.3 A reconsideração somente será analisada com base na documentação apresentada na data de inscrição, não sendo aceita a inclusão de nova documentação.

13. DAS VAGAS

13.1 O levantamento das vagas a serem oferecidas aos classificados será extraído do Sistema SISGESC pela Comissão, sob a coordenação do Supervisor de Desenvolvimento Humano das GEREDs, após a finalização dos procedimentos de matrícula, enturmação dos alunos e distribuição do número de aulas aos professores efetivos do quadro do magistério público estadual.

13.2 Esgotada a listagem de classificação prevista no item 6.1 deste Edital, poderá ser feita inscrição no cadastro reserva.

13.3 As vagas serão divulgadas no site da Secretaria de Estado da Educação, www.sed.sc.gov.br e afixadas nas GEREDs, após os procedimentos citados no item 13.1, na data de 04/02/2014 .

14. Das Vagas Destinadas aos Portadores de Deficiência

14.1 Em cumprimento ao disposto no art. 37, inciso VIII, da Constituição da República Federativa do Brasil, na Lei nº 7.853, de 24 de outubro de 1989, no Decreto Federal nº 3.298, de 20 de dezembro de 1999, e na Lei Estadual nº 9.899, de 21 de julho de 1995, serão admitidos os candidatos inscritos como portadores de deficiência, selecionados neste Processo Seletivo, na proporção de um para cada vinte candidatos, equivalente a 5% das vagas a serem ofertadas, desde que as atribuições do cargo sejam compatíveis com a deficiência de que são portadores.

14.2 O candidato que, no ato de inscrição, declarar-se portador de deficiência, classificado no processo seletivo, além de figurar na lista de classificação, dentro de sua opção por **Regional, área e disciplina**, terá seu nome publicado em relação à parte, observada a respectiva ordem de classificação.

14.3 O candidato portador de deficiência deverá apresentar laudo médico que ateste a espécie e o grau de deficiência, com expressa referência ao código correspondente da Classificação Internacional de Doenças – CID.

14.4 A necessidade de intermediários permanentes ou para auxiliar o portador de deficiência no processo seletivo, ou na execução de atribuições da função ou cargo, constitui obstáculo à sua inscrição no processo seletivo.

15. DA ESCOLHA DE VAGAS

15.1 A escolha do local de atuação por parte do candidato será feita em lista de preferência pelo mesmo; o efetivo exercício na localidade será submetido ao crivo da liderança da respectiva área. Não sendo possível exercer o ministério (dar as aulas) na primeira opção, será ofertada a segunda opção de sua lista e assim por diante. Para a Terra indígena que recusou o candidato, será chamado o segundo candidato melhor classificado que elegeu a mesma em sua ordem de preferência, aplicando-se a este a regra da anuência pela liderança.

15.2 A escolha da unidade escolar de atuação será feita pelo próprio candidato classificado, que será submetido ao crivo da liderança indígena respectiva.

15.2.1 Havendo recusa, será oferecida outra Unidade Escolar na mesma circunscrição, que também será apreciada pela liderança indígena, e assim sucessivamente, até que seja preenchida a vaga.

15.2.2 Preenchidas todas as vagas, poderá haver inscrição de professores não-indígenas em cadastro de reserva para trabalhar nas aldeias.

15.3 As vagas para a 1ª chamada serão publicadas no dia **04 de fevereiro de 2014**, no *site* da Secretaria de Estado da Educação (<http://www.sed.sc.gov.br>).

15.4 A escolha de vagas da 1ª chamada ocorrerá de acordo com a ordem de classificação e será realizada no dia **06 de fevereiro de 2014**, em cada Regional, em local a ser definido pela Comissão da GERED, sendo a mesma responsável por todos os procedimentos técnico-administrativos, atendendo a legislação vigente.

15.5 Após a primeira chamada serão feitas chamadas diárias, de acordo com as vagas existentes.

15.6 Caberá à Comissão de cada GERED publicar na página da SED (<http://www.sed.sc.gov.br/secretaria/>) o local, o horário e o endereço completo de onde serão realizadas as chamadas.

15.7 A escolha de vagas deverá ser efetuada pelo próprio candidato, não podendo ser realizada por meio de procuração.

15.8 A chamada dos candidatos selecionados será efetuada obedecendo à ordem de classificação, mediante a existência de vaga.

15.9 O candidato que escolher vaga e desistir da mesma será excluído da listagem de classificação de escolha de vaga, ficando impedido de escolher outra vaga. Porém, em razão de esgotada a listagem de professores classificados por disciplina, no processo seletivo, o candidato desistente poderá justificar sua desistência, através da Gerência de Educação - GERED, e aguardar a manifestação da Diretoria de Gestão de Pessoas/DIGP/SED, que poderá atender ou não de acordo com as necessidades de excepcional interesse público.

15.10 O candidato que não se apresentar no dia e horário determinados para a escolha de vaga, bem como aquele presente que não aceitar nenhuma das vagas oferecidas, continuará na ordem de classificação, entretanto, deverá aguardar uma nova chamada.

15.11 A chamada dos candidatos não habilitados deverá ocorrer depois de esgotadas todas as possibilidades de admissão dos candidatos habilitados.

15.12 Após cada chamada será reprocessada a classificação, retornando ao início da listagem. Ou seja, a cada chamada encerrada, voltar-se-á ao início da listagem de classificação, oferecendo, primeiramente, as novas vagas para aqueles candidatos que já foram chamados e não escolheram ou não compareceram.

15.13 Após a 1ª chamada, as vagas serão divulgadas no *site* da Secretaria de Estado da Educação, <http://www.sed.sc.gov.br>, conforme o surgimento das mesmas pela Gerência Regional de Educação – GERED.

15.14 O candidato terá 2 (dois) dias, considerando-se os dias úteis, para se apresentar na unidade escolar para assumir as aulas da vaga escolhida. Passado o prazo, fica a GERED autorizada a dar continuidade à chamada dos demais candidatos, respeitando a seqüência da ordem de classificação. Caso o candidato não se apresentar no prazo determinado, será excluído do processo seletivo.

15.15 O candidato que já tiver um cargo público como inativo, poderá escolher aulas até que o somatório da carga horária semanal atinja o limite total de 60 (sessenta) horas (inativo + ativo = 60 horas).

15.16 Depois de esgotadas todas as possibilidades cabíveis para que se garanta a ocupação das vagas previstas neste Edital por professor admitido em caráter temporário pertencente à comunidade indígena, as vagas poderão ser ocupadas por professores não indígenas.

16. CONDIÇÕES PARA ADMISSÃO

16.1. São condições para a admissão:

- a) ser brasileiro;
- b) estar em dia com o serviço militar e eleitoral;
- c) apresentar declaração dos cargos públicos que exerce;
- d) ter 18 (dezoito) anos completos na data de início da sua admissão.

16.2. Na proposta da admissão deverão ser anexados (as):

16.2.1. Os originais dos seguintes documentos:

- a) declaração de cargos que exerce;

- b) atestado médico, confirmando a capacidade física e mental para o exercício do cargo.
- c) certidão de antecedentes criminais dos últimos 5 (cinco) anos, a ser expedido pelo Fórum.

16.2.2. As cópias dos seguintes documentos:

- a) carteira de identidade;
- b) cadastro de pessoa física;
- c) título de eleitor;
- d) quitação com as obrigações militares e eleitorais;
- e) diploma de curso superior de licenciatura plena ou curta, com os respectivos históricos escolares ou carteira do MEC;
- f) diploma de magistério;
- g) declaração de residência fornecida pela FUNAI;
- h) comprovante de conta bancária no Banco do Brasil;
- i) comprovante da escolha da vaga e declaração de anuência da liderança da terra indígena;
- j) certidão de frequência em curso de licenciatura na disciplina específica desde a primeira fase.

16.3. Somente poderá ser admitido o candidato com comprovada nacionalidade brasileira.

17. DISPOSIÇÕES FINAIS

17.1 O candidato que, no ato da inscrição ou admissão, prestar declarações falsas ou inexatas, ou apresentar documentos adulterados ou falsos, terá sua inscrição cancelada e anulados todos os atos dela decorrentes.

17.2 Caberá ao candidato manter seu cadastro atualizado para eventuais comunicados sobre o processo seletivo.

17.3 Para a contagem do tempo de serviço, será considerado **30 de outubro de 2013** como data fim.

17.4 A Comissão responsável pelo processo seletivo, no momento da inscrição, eliminará os períodos concomitantes informados pelo candidato na contagem do tempo de serviço.

17.5 O cômputo de horas de aperfeiçoamento e/ou atualização e o atestado de tempo de serviço serão expedidos no período de 16 a 19 de dezembro de 2013, na GERED de inscrição.

17.6 Os casos omissos serão resolvidos pela Secretaria de Estado da Educação.

17.7 Este Edital entra em vigor na data de sua publicação.

Florianópolis, 05 de dezembro de 2013.

EDUARDO DESCHAMPS
Secretário de Estado da Educação

PUBLICADO NO D.O. – SC Nº 19.718 de 06/12/2013